



**CONTRATO 04/2019**

**CONTRATO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LEGIÃO FEMININA DE BAURU.**

Aos trinta dias de janeiro de dois mil e dezenove, de um lado a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, com sede à Rua Rio Branco, n.º19-31, CNPJ n.º 46.139.960/0001-48, neste ato representada por seu Presidente Gilson Gimenes Campos, brasileiro, casado, almoxarife, servidor público municipal, portador do RG n.º 18.813.277 SSP/SP e do CPF/MF n.º 120.126.198-86, residente e domiciliado na Alameda Cafelândia nº 3-81, Vila Dutra, CEP n.º 17.057-170, Bauru, SP, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14.118, de 09 de janeiro de 2.019, devidamente autorizado pelo Conselho Curador à fl. 244, do Processo Administrativo 3455/2017, doravante denominado Funprev e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Legião Feminina de Bauru, CNPJ 44.466.142/0001-14, endereço Praça Rodrigues de Abreu n.º 1-37, Bauru/SP, representada pela sua Presidente, Maria Ismenia Vieira Cabestré, RG 6.330.477-6 SSP/SP, CPF 213.054.248-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3455/2017, os termos constantes no Chamamento Público n.º 01/2018 da Funprev, e em legislações vigentes, tem como justo e compromissado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Considera-se objeto para celebração deste Contrato, encaminhamento de Jovens Aprendizes, com idade entre 14 e 18 anos, para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração I – Curso: Assistente Administrativo, junto à Funprev a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na Fundação, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.



## CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações da Organização da Sociedade Civil

2.1 Cumprir todas as normas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como as normas do Município.

2.2 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a Fundação.

2.3 Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

2.4 As Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio à Funprev de no mínimo 15 (quinze) dias, providenciando o encaminhamento de no mínimo 03 (três) novos candidatos à seleção para substituição.

2.5 Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração 1 – Curso: Administração 1 – Curso: Assistente Administrativo., oferecendo a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTE.

2.6 A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) deverá(ão) atender as cargas horárias mínima e máxima, 1.104 horas e 1.840 horas, respectivamente, conforme Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, atualizado em 2017, distribuídas em:

- I. Atividades realizadas na Fundação (prática):  $\geq 552$  horas e  $\leq 1288$  horas,
- II. Atividades realizadas na Organização (teórica):  $\geq 552$  horas e  $\leq 920$  horas.

2.7 A Organização da Sociedade Civil que firmar parceria com a Funprev, deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) opções de dias para a realização das atividades teóricas



previstas na cláusula 33, item II. Permitindo desta forma que a Fundação defina qual o melhor dia para que cada jovem aprendiz a realize.

2.8 As Organizações deverão indicar no Plano de Trabalho (Anexo 7) a carga horária referente às atividades teóricas e práticas que serão ofertadas aos jovens aprendizes semanalmente, considerando contratos de 4 e 6 horas, além de incluir o conteúdo da Formação Técnica Geral (FTG) do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.005/13 e 1.003/08.

2.9 Cumprir a carga horária teórica e prática constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.10 Contratar e manter os recursos humanos necessários ao andamento do Programa; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

2.11 Abrir conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para o recebimento do repasse, previsto no Contrato celebrado entre as partes.

2.12 Utilizar os valores repassados durante o Contrato vigente, respeitando o Plano de Trabalho.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Contrato.

2.14 Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e/ou cursos de capacitação que venham a ser promovidos pela Fundação visando o aprimoramento dos serviços prestados.



### CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Funprev

- 3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para a Fundação.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Contrato.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros, podendo solicitar pareceres e demonstrativos quando julgado pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – do Financiamento

- 4.1 Obriga-se a Funprev a contribuir mensalmente com a importância definida por meio do Plano de Trabalho, por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias de atividades práticas, conforme solicitado pela Contratante, sendo incluso, além dos proventos, FGTS (2% sobre os proventos); PIS (1% sobre os proventos); Seguro de Vida (R\$ 2,00) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) e no valor de R\$ 194,12 (cento e noventa e quatro reais e doze centavos) de acordo com a carga horária prática diária, qual seja, 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, respectivamente. Estes valores são referentes à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e Cursos dos jovens aprendizes, para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório, técnicos instrutores, exames trabalhistas, aquisição de gêneros alimentícios, vales-transporte para os encontros mensais para o cumprimento da carga teórica



do curso de aprendizagem, considerando o Programa estabelecido pela Portaria n.º 1.005/13 e o Decreto de n.º 5.598/05, o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário-mínimo.

4.2 Além dos valores mencionados na cláusula 4.1, serão repassados as Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com a Fundação, através do Contrato, valores a título de 13.º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre estes valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhados, proporcionalmente ao período de vigência da parceria.

4.3 Também haverá repasses no valor de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes ao Vale-Transporte, por jovem aprendiz.

4.4 Os valores constantes na cláusula 4.1 foram calculados no valor do salário-mínimo para o exercício 2019, conforme Decreto n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019. Caso o mesmo sofra alteração, haverá ajustamento de valores, mediante a realização de aditamento. Além disso, o valor previsto na cláusula 4.3 foi calculado com base no valor atual da tarifa de transporte público vigente, o qual também sofrerá alteração, conforme reajuste aplicado às tarifas.

4.5 Todos os repasses serão executados em conta aberta em Banco Oficial.

4.6 As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira, aprovadas no Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei n.º 13.019/14, alterados pela Lei n.º 13.204/15.

4.7 Os repasses serão executados mensalmente e mediante envio do Recibo de Pagamento pela Organização da Sociedade Civil à Fundação.

4.8 Os repasses serão suspensos imediatamente no descumprimento da Contratada de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, não se admitindo penalidade ao jovem aprendiz.



4.9 Havendo variação do salário-mínimo, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos, e atualizados por meio de Termo Aditivo.

4.10 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela dotação orçamentária da Fundação.

#### CLÁUSULA QUINTA – das Vagas

5.1 A Organização da Sociedade Civil para atender ao objeto disposto na cláusula anterior, obriga-se a disponibilizar um total máximo de 03 (quantidade definida pós-habilitação das entidades) jovens aprendizes, sob seu patrocínio, que serão disponibilizados para as Divisões Administrativa e Previdenciária e Presidência da Fundação.

5.1.1 Relativos a dois (quantidade definida pós-habilitação das entidades) jovens aprendizes que atuarão nas Divisões, caberá à Chefia Imediata, a supervisão e conferência da frequência dos respectivos jovens aprendizes, bem como avaliação de desempenho, solicitando a substituição quando necessário.

5.1.2 Relativo a um (quantidade definida pós-habilitação das entidades) jovem aprendiz que atuará na Presidência, caberá à Secretaria da Presidência, a supervisão e conferência da frequência do respectivo jovem aprendiz, bem como avaliação de desempenho, solicitando a substituição quando necessário.

5.2 A Fundação demandará a contratação de jovens aprendizes, obedecendo à disponibilidade de vagas.

#### CLÁUSULA SEXTA – da Execução

6.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislações pertinentes, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 A Funprev solicitará a contratação de jovens aprendizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse da Fundação, e fará o encaminhamento para os respectivos setores.

6.3 A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Funprev – por meio da Divisão Administrativa, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.4 A Organização da Sociedade Civil indica a Sra. Maria Ismênia Vieira Cabestré, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.

6.5 A Funprev, representada pelo Sr. Gilson Gimenes Campos, designa a Sra. Louise Adeline Carvalho Cândido, servidor(a) de carreira da Fundação, como gestor da parceria firmada neste Contrato. O gestor deverá controlar e fiscalizar a execução para que ocorra atendendo as disposições contidas neste Contrato.

6.6 Fica facultado o livre acesso dos servidores do órgão repassador de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Conta aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – da Prestação de Contas pela Organização da Sociedade Civil**

7.1 Apresentar de forma detalhada, previstos no Plano de Trabalho, os valores a título de pagamentos, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre os jovens contratados.

7.2 Apontar somente despesas que obedeçam rigorosamente ao Plano de Trabalho. Havendo dúvida, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá questionar o Gestor do Contrato antes da realização de emissão dos documentos.



7.3 O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos, sem dano ao(s) jovem(ns) aprendiz(es).

#### **CLÁUSULA OITAVA– das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois anos);

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – da Vigência e Condições Finais**

9.1 A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/02/2019, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo sua assinatura em 30/01/2019.





9.2 A Fundação poderá autorizar ou propor alterações do Contrato e/ou do Plano de Trabalho, após solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- I. Reajuste do valor do repasse, por conta de aumento do salário-mínimo, desde que não ultrapasse 30% do valor global, mediante lei autorizadora;
- II. Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Organização da Sociedade Civil e da Administração de Pública; observando o limite previsto na cláusula 51 deste edital;
- IV. Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – do Valor Total**

10.1 A Funprev realizará repasses mensais, respeitando os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil à Fundação, por meio do recibo para pagamento. O valor global de repasse desta parceria, não poderá ultrapassar o valor máximo previsto da Dotação Orçamentária reservada para este Contrato no valor anual estimado de R\$ 54.407,79 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

10.2 Caso a Organização da Sociedade Civil não cumpra com o disposto na cláusula sétima, o repasse supramencionado ficará suspenso até a regularização da situação junto à Fundação e/ou Órgãos Fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Rescisão**

11.1 Este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, até o momento da rescisão.



11.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas quando solicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

Os jovens aprendizes contratados pela Organização da Sociedade Civil não guardam nenhum vínculo empregatício com a Funprev, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Organização da Sociedade Civil; que a Fundação não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Organização da Sociedade Civil, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 30 de janeiro de 2019.

GILSON GIMENES CAMPOS  
PRESIDENTE FUNPREV

MARIA ISMÊNIA VIEIRA CABESTRE  
PRESIDENTE LEGIÃO FEMININA BAURU

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV  
CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Telefone: (014) 3009-5500



Nome: Renan Cristiano Casamento  
RG: 47.440.937-7 SSP/SP

Nome: Adão F. Lefraco Junior  
RG: 47.393.243-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Processo nº 3455/2017

Edital nº 06/2018

Chamamento Público nº 01/2018

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**

**CONTRATADA: LEGIÃO FEMININA DE BAURU**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 04/2019**

**OBJETO:** O presente Chamamento Público objetiva a seleção de propostas para celebração de parceria, através de Contrato, visando o encaminhamento de Jovens Aprendizes, com idade entre 14 e 18 anos, para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração 1 – Curso: Assistente Administrativo), conforme a quantidade de vagas disponíveis.

**ADVOGADO(S) PELA CONTRATANTE:**

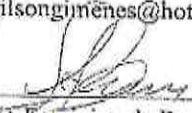

EDUARDO TELLES DE LIMA RALA, OABSP 232.311

MARCOS RIOS DA SILVA, OABSP 117.739

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 30 de janeiro de 2019:

<b>CONTRATANTE:</b> Fundação De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais Efetivos De Bauru - Funprev	
Nome e cargo:	Gilson Gimenes Campos - Presidente
E-mail institucional:	gilsoncampos@funprevbauru.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gilsongimenes@hotmail.com
Assinatura:	
<b>CONTRATADA:</b> Legião Feminina de Bauru	
Nome e cargo:	Maria Ismênia Vieira Cabestré - Presidente
E-mail institucional:	legiaobauru@hotmail.com
E-mail pessoal:	legiaobauru@hotmail.com
Assinatura:	



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Processo nº 3455/2017

Edital nº 06/2018

Chamamento Público nº 01/2018

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**

**CONTRATADA: LEGIÃO FEMININA DE BAURU**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 04/2019**

**OBJETO:** O presente Chamamento Público objetiva a seleção de propostas para celebração de parceria, através de Contrato, visando o encaminhamento de Jovens Aprendizes, com idade entre 14 e 18 anos, para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração 1 - Curso: Assistente Administrativo), conforme a quantidade de vagas disponíveis..

Nome	Gilson Gimenes Campos
Cargo	Almoxarife
RG nº	18813277
CPF nº	120.126.198-86
Endereço (*)	Alameda Cafelândia 3-81, Vila Dutra, Bauru/SP
Telefone	(14) 3009-5500
E-mail Institucional	gilsoncampos@funprevbauru.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsongimenes@hotmail.com


(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

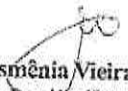
**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Louise Adeline Carvalho Cândido
Cargo	Técnico de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Rio branco 19-31, Vila América, Bauru/SP
Telefone e Fax	(14) 3009-5500
E-mail Institucional	louiseccandido@funprevbauru.sp.gov.br

Bauru, 30 de janeiro de 2019:

**RESPONSÁVEL:**

  
**GILSON GIMENES CAMPOS**  
Presidente - Funprev

  
**Maria Ismênia Vieira Casbestré**  
Presidente - Legião Feminina de Bauru